



# Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

IPSS fundada em 27/10/1945

*Handwritten signatures and text:*  
Fátima  
Oliveira  
horas social

## REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

### CENTRO DE CONVÍVIO

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Norma 1.<sup>a</sup>

##### Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento Interno de Funcionamento aplica-se à resposta social de Centro de Convívio (CC) da Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa.

Norma 2.<sup>a</sup>

##### Legislação Aplicável

O CC é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, de apoio a actividades sócio-recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com participação activa das pessoas idosas de uma comunidade e que se rege pelo estipulado nos seguintes normativos:

- a) Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- c) Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de Março – Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respectivo regime contra-ordenacional;
- d) Acordo de Cooperação em vigor;
- e) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- f) Contrato Colectivo de Trabalho para as IPSS.

Norma 3.<sup>a</sup>

##### Destinatários e Objectivos

1. São destinatários do CC as pessoas com 60 e mais anos de idade.
2. Constituem objectivos gerais do CC:
  - a) Prevenir a solidão e o isolamento;
  - b) Incentivar a participação e potenciar a inclusão social;
  - c) Fomentar as relações interpessoais e intergeracionais;
  - d) Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização.



# Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

IPSS fundada em 27/10/1945

*Handwritten signature and stamp.*

3. Constituem objectivos específicos do CC:
- a) Promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida dos idosos;
  - b) Promover o bem-estar social dos idosos, satisfazendo as necessidades básicas e/ou primárias numa convivência sã e num ambiente saudável, minimizando os efeitos dos problemas;
  - c) Fomentar as relações interpessoais dos idosos, a fim de evitar o isolamento;
  - d) Melhorar as condições de vida dos idosos para que sintam física e mentalmente capazes com uma certa autonomia e independência;
  - e) Proporcionar momentos de lazer de forma à manutenção do bem-estar biopsicossocial;
  - f) Estimular os idosos a sentirem-se úteis na vida social e cultural na comunidade;
  - g) Prevenir situações de dependência e promover a autonomia;
  - h) Promover um envelhecimento cativo através da prática de actividades lúdicas, pedagógicas, formativas e desportivas na vertente do bem-estar;
  - i) Adaptar os serviços prestados as singularidades de cada idoso;
  - j) Evitar a solidão;
  - k) Promover espaços de convívio e troca de ideias;
  - l) Promover a troca de conhecimentos e saberes;
  - m) Proporcionar outras aprendizagens;
  - n) Promover espaços de lazer;
  - o) Estimular as competências físicas, mentais e sociais;
  - p) Prevenir e ou adiar o aparecimento de problemas biopsicossociais, decorrentes do processo de envelhecimento;
  - q) Aumentar a qualidade de vida
  - r) Promover actividades de educação/formação, lazer, cultura e recreio, funcionando como espaço multifunções;
  - s) Manter e/ou desenvolver as actividades existentes e outras novas.

## CAPÍTULO II

### Processo de Admissão dos Utentes

Norma 4.<sup>a</sup>

#### Condições de Admissão

1. O CC tem capacidade para 40 utentes de ambos os sexos, preferencialmente residentes da freguesia de Sobrosa.

2. Para efeito de admissão, o utente deverá fazer a sua inscrição através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo do utente, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do utente e do representante legal, quando necessário;
- b) Cartão de Contribuinte do utente e do representante legal, quando necessário;
- c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente e do representante legal, quando necessário;



# Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

IPSS fundada em 27/10/1945

*Handwritten signature and stamp.*

- d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que o utente pertença;
  - e) Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do utente;
  - f) Comprovativos dos rendimentos do utente e agregado familiar;
  - g) Declaração assinada pelo utente ou seu representante legal em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual.
3. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos.

## CAPÍTULO III

### Regras de Funcionamento

Norma 5.<sup>a</sup>

#### Pagamento de Mensalidades

1. O cliente deve contribuir para a sua frequência de acordo com a seguinte lista:
  - a) A mensalidade será de 20,00 €;
  - b) O transporte tem um custo de 7,50 € mensais;
  - c) Cada actividade fora do plano de actividades será paga à parte;
  - d) O almoço tem um custo de 2,50 € (quando o CC funciona o dia completo para a participação em actividades externas);
  - e) Estes valores não devem exceder a percentagem prevista na lei, nos seus rendimentos, sendo a fórmula de cálculo a seguinte: Rendimentos de 14 meses/12=X, Comparticipação máxima final = 5% de X.
2. O pagamento das mensalidades é efectuado até ao dia 10 do mês seguinte.
3. O pagamento de outras actividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efectuado no mesmo período da mensalidade.
4. Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até este regularizar as suas mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.
5. O pagamento da mensalidade do cliente, sofre uma redução de 75% quando se ausentar durante quinze dias ou mais, não interpolados.
6. No caso de cessação da prestação de serviços por parte do cliente, este terá o dever de liquidar o mês de abandono nos seguintes termos: 50% valor da mensalidade e comparticipação familiar, se o abandono for feito nos primeiros quinze dias do mês, se for posterior terá que liquidar o mês completo.



# Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

IPSS fundada em 27/10/1945

*Handwritten signature and stamp:*  
Abita  
creche

## CAPÍTULO IV

### Prestação dos Cuidados e Serviços

Norma 6.<sup>a</sup>

#### Serviços Prestados

O CC presta os seguintes serviços:

- a) Cuidados para o bem-estar/saúde: cuidados de imagem, ginástica, hidroginástica, controlo da diabetes, tensão arterial e colesterol;
- b) Serviço para fomentar a igualdade de oportunidades: apoio psicossocial, leitura de jornais e correspondência;
- c) Serviços para a participação no processo de desenvolvimento sociocultural: trabalhos manuais, cinema, dança, boccia, jogos, festas temáticas, exposições, concursos, passeios/férias, participação em actividades inter-instituições.

Norma 7.<sup>a</sup>

#### Horários

1. O CC funciona das 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, excepto feriados.
2. O lanche é servido aos utentes das 16h00 às 16h30.
3. O CC encerra os últimos quinze dias do mês de Agosto, sendo que para as duas últimas semanas será realizado um inquérito para apurar o número de interessados.

## CAPÍTULO V

### Recursos

Norma 8.<sup>a</sup>

#### Recursos Humanos

Estão ao serviço do CC:

- a) Um Assistente Social;
- b) Um Animador Sociocultural;
- c) Voluntários.

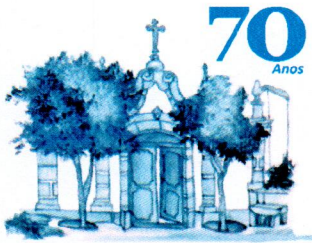
Norma 9.<sup>a</sup>

#### Recursos Materiais

O CC possui as seguintes instalações:

- a) Quatro salas;
- b) Duas casas de banho;
- c) Um gabinete;
- d) Uma sala de estar.

lar de idosos | centro de dia | centro de convívio | serviço de apoio domiciliário | cantina social | lar residencial | creche | componente de apoio à família | centro de actividades de tempos livres | formação e estudos | habitação social | habitação social



# Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

IPSS fundada em 27/10/1945

## CAPÍTULO VI

### Direitos e Deveres

Norma 10.<sup>a</sup>

#### Direitos e Deveres dos Utentes

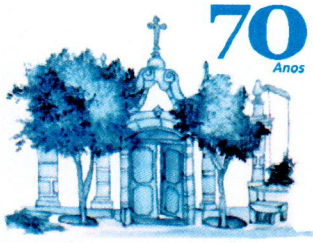
1. São direitos dos utentes:
  - a) A ingressar no CC por vontade própria;
  - b) À prestação dos serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico e qualidade de vida;
  - c) Ver respeitada a sua intimidade e privacidade;
  - d) A opinar ou reclamar dos serviços, verbalmente ou por escrito.
2. São deveres dos utentes:
  - a) Manter um bom relacionamento com os funcionários e com a instituição em geral;
  - b) Cumprir o Regulamento Interno;
  - c) Avisar a instituição de qualquer alteração pretendida ao serviço prestado.

Norma 11.<sup>a</sup>

#### Direitos e Deveres da Instituição

1. São direitos da Instituição:
  - a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre actuação e a sua plena capacidade contratual;
  - b) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no acto da admissão;
  - c) Fazer cumprir com o que foi acordado no acto da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
  - d) Ao direito de suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.
2. São deveres da Instituição:
  - a) Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
  - b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
  - c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
  - d) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
  - e) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;

*Handwritten signature and stamp:*  
Handwritten: *Paula Antunes*  
Stamp: *4 line*  
Vertical text on the right: *lar de idosos | centro de dia | centro de convívio | serviço de apoio domiciliário | cantina social | lar residencial, creche | componente de apoio à família | centro de actividades de tempos livres | formação e estudos | habitação social | obra social*



# Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

IPSS fundada em 27/10/1945

*Handwritten signature and date: 27/10/16*

- f) Manter os processos dos utentes actualizados;
- g) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes.

## Norma 12.<sup>a</sup>

### Contrato de Prestação de Serviços

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com o utente e ou seus familiares e, quando exista com o representante legal, onde constem os direitos e obrigações das partes.
2. Do contrato é entregue um exemplar ao utente ou representante legal ou familiar e arquivado outro no respectivo processo individual.
3. Qualquer alteração ao contrato é efectuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

## Norma 13.<sup>a</sup>

### Interrupção da Prestação dos Serviços por Iniciativa do Utente

1. Apenas é admitida a interrupção da prestação em CC em caso de internamento do utente ou férias/acompanhamento de familiares.
2. Quando o utente vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência.

## Norma 14.<sup>a</sup>

### Não renovação da prestação de cuidados por iniciativa de qualquer das partes

A não renovação do contrato de prestação de serviços por qualquer um dos contraentes, deve ser comunicada com uma antecedência mínima de 2 meses em relação à data de termo do contrato.

## Norma 15.<sup>a</sup>

### Cessação da Prestação de Serviços por Facto não Imputável ao Prestador

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços, por institucionalização ou por morte do utente.
2. Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social e rescinde-se o contrato de prestação de serviços.

## Norma 16.<sup>a</sup>

### Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto Direcção/Coordenação Técnica sempre que solicitado, pelo utente e/ou familiar.

lar de idosos | centro de dia | centro de convívio | serviço de apoio domiciliário | cantina social | lar residencial | escola  
componente de apoio à família | centro de actividades de tempos livres | formação e estudos | habitação social | hortas social



# *Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa*

IPSS fundada em 27/10/1945

Norma 17.<sup>a</sup>

## **Livro de Registo de Ocorrências**

O CC dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais**

Norma 18.<sup>a</sup>

### **Alterações ao Regulamento**

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do CC, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objectivo principal a sua melhoria.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações.
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno ao utente ou representante legal ou familiar no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

Norma 19.<sup>a</sup>

### **Integração de Lacunas**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direcção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Norma 20.<sup>a</sup>

### **Disposições Complementares**

1. Em caso de doença ou acidente, a instituição obriga-se a comunicar imediatamente o fato ao familiar do cliente.
2. Se necessário, serão promovidas as diligências para o transporte e internamento em unidade hospitalar do cliente, que dele careça, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.
3. O responsável legal, depois de avisado pelos serviços conforme referido anteriormente, será responsável pelo devido acompanhamento do cliente na unidade hospitalar.
4. É interdita aos clientes ou suas visitas a introdução nas instalações do CC de quaisquer bebidas alcoólicas.

lar de idosos | centro de dia | centro de convívio | serviço de apoio domiciliário | cantina social | lar residencial | creche | componente de apoio à família | centro de actividades de tempos livres | formação e estudos | habitação social | horta social

